PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.492, DE 14 DE ABRIL DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO A VENDER IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, por investidura, a Orides Machado de Paula e Francisca Tereza Arruda, uma faixa de terreno urbano, localizado aos fundos do lote 02-A, da quadra 190, na Rua Dom Bosco, com área de 23,20 M^2 (vinte e três metros e vinte centímetros quadrados), por valor nunca inferior a CR$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros reais), por quanto foi avaliado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 14 de abril de 1.994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal